

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.581 DE 15 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATRASO, REFERENTES AOS POÇOS ARTESIANOS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Missal autorizado a efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica em atraso referente aos poços artesianos de sua propriedade, sendo:

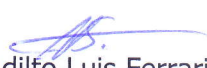
I – Faturas relativas aos meses de setembro e outubro de 2020 e janeiro de 2021, da Unidade Consumidora nº 92050530 – COPEL, em nome de Miguel Belini que atende o Poço Artesiano da comunidade de Linha Sanga Seca, no valor total original de R\$ 3.070,94 (três mil e setenta reais e noventa e quatro centavos), mais os acréscimos legais decorrentes da inadimplência;

II – Faturas relativas aos meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, da Unidade Consumidora nº 1177/009006/0961010/51.22 – CERME, em nome de Poço Artesiano Faz. Sta. Paula, no valor total original de R\$ 11.086,33 (onze mil e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), mais os acréscimos legais decorrentes da inadimplência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE ABRIL DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná